



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

PMPA * Eis. 12
PROCESSO N.º 2182-15
Alteração 135601
MUNICÍPIO MAT. N.º

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATY DO ALFERES  
APROVADO  
17/06/2015 - 99

*[Assinatura]*  
Presidente

Autógrafo

Lei nº 2182 de 23 de junho de 2015

Altera o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paty do Alferes- RJ, estabelecido no inciso III do artigo 13 da lei nº 1.884, de 09 de novembro de 2012 e dá outras providencias.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O inciso III do Artigo 13 da lei nº 1.884, de 09 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - o produto da arrecadação de contribuição do Município – administração centralizada, Câmara Municipal, autarquias e fundações públicas, equivalente a 11,28 % (onze virgula vinte oito por cento), de custo normal mais R\$ 50.012,35 (cinquenta mil e doze reais e trinta e cinco centavos) por aporte do Ente, referente ao custo administrativo com base em 2% das folhas de ativos e inativos do exercício anterior e sua revisão anual será estabelecida por Ato do Chefe do Poder Executivo, que conterá a planilha de aportes administrativos.

Mês/ano	Aporte mensal administrativo
Julho / 2015	R\$ 50.012,35
Agosto / 2015	R\$ 50.012,35
Setembro / 2015	R\$ 50.012,35
Outubro / 2015	R\$ 50.012,35
Novembro / 2015	R\$ 50.012,35
Dezembro / 2015	R\$ 50.012,35

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de junho de 2015.

*[Assinatura]*  
RACHID ELMOR  
Prefeito Municipal

2182-  
23 de 15  
792109